



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

Exmº. Sr.
JUVINHA VIOLA
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta:

PARECER N.º 041/2026,

**da Comissão de FINANÇAS E ORÇAMENTO ao PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR N.º 002/2026, de autoria do PODER EXECUTIVO.**

Nós integrantes da Comissão acima mencionada, tendo em mãos para análise e posterior parecer, ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 002/2026, de autoria do Senhor Prefeito, após amplo estudo sobre o mesmo, **CONCLUÍMOS** pelo seguinte:

PREÂMBULO

REVOGA PARCIALMENTE O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 055/2015, QUE INSTITUI A SALA DO EMPREENDEDOR NO MUNICÍPIO, DISPÕE SOBRE SUA FINALIDADE, COMPETÊNCIAS, ESTRUTURA MÍNIMA, INTEGRAÇÃO INSTITUCIONAL E MECANISMOS DE SIMPLIFICAÇÃO E ATENDIMENTO AOS MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS, MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E DEMAIS INTERESSADOS.

DO MÉRITO

O presente Projeto de Lei Complementar tem por finalidade promover a reestruturação normativa da Sala do Empreendedor no âmbito do Município de Laranjeiras do Sul, adequando sua natureza jurídica, suas competências, sua estrutura mínima e seus limites de atuação às diretrizes da Lei Complementar Federal nº 123, de 14/12/2006, da Lei Federal nº 11.598, da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM, bem como das normas expedidas pelo Comitê para Gestão da REDESIM - CGSIM.

A Sala do Empreendedor constitui importante instrumento de atendimento, orientação, facilitação e integração administrativa, voltado ao apoio dos microempreendedores individuais, microempresas, empresas de pequeno porte, produtores rurais, agricultores familiares, profissionais autônomos, empresários, investidores e demais interessados na abertura, formalização, regularização, licenciamento, desenvolvimento ou baixa de atividades econômicas no Município.

Contudo, a Lei Complementar Municipal nº 55/2015, ao tratar da matéria, vinculou a Sala do Empreendedor a uma estrutura administrativa excessivamente ampla, inserindo em seu âmbito competências relacionadas à administração tributária, fiscalização, arrecadação, cadastro fiscal, emissão de alvarás, inscrição em dívida ativa, vigilância sanitária, PROCON e outras atividades típicas de órgãos próprios da Administração Municipal.


Embora tais funções sejam relevantes e devam permanecer regularmente exercidas pelos setores competentes, sua vinculação formal à Sala do Empreendedor revelou-se incompatível com a finalidade institucional desse equipamento público.

Nesse contexto, a presente proposta corrige a distorção normativa existente, preservando as competências legais das Secretarias, departamentos e órgãos municipais responsáveis por tributação, fiscalização, licenciamento, vigilância sanitária, meio ambiente, obras, posturas, PROCON, controle, arrecadação, cobrança e dívida ativa, ao mesmo tempo em que delimita a atuação da Sala do Empreendedor aos serviços compatíveis com sua natureza jurídica.

CONCLUSÃO

A comissão após apreciar o presente PROJETO DE LEI, e levando-se em consideração dos objetivos apresentados, opina pela **APROVAÇÃO** do mesmo, devendo assim cumprir com os seus objetivos e afins, salvo melhor juízo dos Nobres Edis.


Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, 28 de maio de 2026.



PEDRO CONRADO FILHO
Presidente



ALMIR DE PAULA XAVIER
Secretário



FERNANDO LUIZ MATTEI
Relator

Fone/Fax: (42) 3635-6861 – (42) 3635-4308

www.camara.pr.gov.br – camara@cmls.pr.gov.br

Palácio do Território do Iguauçu - Praça Rui Barbosa - Rua Sete de Setembro - N.º 1 - Centro - CEP: 85301-070
Laranjeiras do Sul - PR



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

II - CFO – COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO ATA N.º 008/2026 DIA 28/05/2026


Aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis, às 14h00, na Sala das Sessões da Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul-PR, sito a Rua Sete de Setembro, 01, Centro, Praça Rui Barbosa, Prédio do Palácio Território do Iguaçu, reuniram-se os vereadores membros da **Comissão de Finanças e Orçamento – CFO**. A seguir deliberou-se sobre o seguinte: **PLC N° 002/2026**, Autoria: Poder Executivo, Sumula: Revoga parcialmente o Projeto de Lei Complementar nº 055/2015, que institui a Sala do Empreendedor no município de Laranjeiras do Sul, dispõe sobre sua finalidade, competências, estrutura mínima, integração institucional e mecanismos de simplificação e atendimento aos Microempreendedores Individuais, Microempresas, Empresas de pequeno porte e demais interessados. Baixa-se para às Comissões de Constituição e Justiça (CCJ) e Finanças e Orçamento (CFO), em 04/05/2026. Após estudos decidiu-se por apresentar o respectivo parecer opinando pela **APROVAÇÃO**. Nada mais havendo, deu-se por encerrada a reunião, da qual eu "**Gilmar Zocche**" lavrei a presente **ATA**, indo a mesma assinada pelos Senhores Vereadores membros da Comissão.



PEDRO CONRADO FILHO
Presidente



ALMIR DE PAULA XAVIER
Secretário



FERNANDO LUIZ MATTEI
Relator